



RESOLUÇÃO Nº 024/2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 044/2015, de 4 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições situadas no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do processo nº. 23105.040570/2017 – SIE e Proc. 027/2017 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a Decisão nº 004/2017, 10.04.2017, que alterou *ad referendum* do CONSEPE a Resolução nº 044/2015, de 4 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º. REVOGAR a Decisão nº 004/2017, 10.04.2017, que alterou a Resolução nº 044/2015, de 04 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições situadas no Estado do Amazonas.

Art. 2º. ALTERAR a Resolução nº 044/2015, de 04 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que estabelece bonificações para os candidatos aos cursos de graduação da UFAM que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições situadas no Estado do Amazonas, passando a vigorar com a seguinte redação:

I. "Art. 1º

(...)

II. § 2º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições de ensino situadas em municípios do Estado do Amazonas, exceto Manaus, terão direito ao acréscimo de uma Bonificação para o Interior (BI) às notas que obtiverem no Processo Seletivo do Interior (PSI) a cada ano.

(...)



III. Art. 3º A BI será definida a partir da aplicação do Coeficiente de Bonificação para o Interior (CBI) na nota obtida pelo candidato no PSI (NCI) calculado da seguinte forma:

Parágrafo Único.

(...)

IV. MI = Média Aritmética dos resultados obtidos pelos participantes do ENEM, nos quatro anos imediatamente anteriores ao ano de aferição da BI, que concluíram o Ensino Médio em estabelecimentos de ensino localizados no Estado do Amazonas, exceto Manaus.

V. Art. 4º A Nota Final do candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$NF = NC \times CBE$ ou

$NF = NCI \times CBI$

Parágrafo Único.

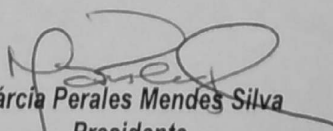
(...)

III – NCI – Nota do Candidato no PSI.”

Art. 3º. MANTER os demais termos da Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”,
em Manaus, 3 de maio de 2017.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente